



Além do compilado das principais decisões da última quinzena envolvendo cooperativas nos Tribunais Superiores, a **64ª edição** da nossa newsletter jurídica reúne temas de grande relevância para o cooperativismo.

Na seção **Societário em Pauta**, destacamos decisão do STJ que afastou a responsabilidade de instituição financeira em caso de golpe via PIX decorrente de engenharia social. Para a Corte, nessas hipóteses, não há defeito na prestação do serviço bancário, mas sim fortuito externo, capaz de romper o nexo causal e afastar a responsabilização objetiva da instituição financeira.

Em **Tributário em Pauta**, abordamos o julgamento do STF sobre a figura do devedor contumaz e seus possíveis reflexos para cooperativas e demais contribuintes. O texto reúne os precedentes da Corte que pavimentaram esse entendimento, bem como as consequências práticas do enquadramento nessa classificação.

Na seção **Trabalhista em Pauta**, ressaltamos a decisão da Segunda Turma do TST, que firmou entendimento no sentido de que a empresa intermediadora de trabalho temporário deve calcular a cota legal de pessoas com deficiência considerando todos os seus empregados, inclusive aqueles contratados sob regime temporário.

Em **LGPD no Coop**, tratamos de tema cada vez mais atual: a rápida disseminação da inteligência artificial no ambiente corporativo e os novos riscos para a conformidade com a LGPD e para a segurança da informação, com destaque para o fenômeno conhecido como Shadow AI.

Por fim, em **Fique por Dentro**, destacamos importante resultado institucional para o cooperativismo: o CNJ suspendeu a eficácia do art. 15, inciso IV, do Provimento nº 216/2026, nos termos requeridos pelo Sistema OCB.

Boa leitura!

GIRO NOS TRIBUNAIS

Saúde

Inaplicabilidade de dano moral decorrente de simples recusa indevida de cobertura médico-assistencial por operadora do plano de saúde, sendo imprescindível a presença de outros elementos que permitam constatar a alteração anímica da vítima em grau suficiente para ultrapassar o mero aborrecimento ou dissabor.

[INTEGRA DA DECISÃO](#)

Possibilidade de limitar, de forma pessoal e objetiva, o número de vagas no processo seletivo para ingresso em Cooperativa Médica, tendo em vista o mercado para a especialidade e o necessário equilíbrio financeiro da entidade.

[INTEGRA DA DECISÃO](#)

Licitude da exclusão, na Saúde Suplementar, do fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar

[INTEGRA DA DECISÃO](#)

Necessidade de observância aos critérios objetivos e cumulativos estabelecidos pelo STF (ADI 7265), enquanto condicionantes da obrigatoriedade excepcional de cobertura de procedimentos não listados no rol da ANS.

[INTEGRA DA DECISÃO](#)

Possibilidade de a operadora do plano de saúde cobrar, nos meses subsequentes, valores de coparticipação que não puderam ser exigidos anteriormente em razão da limitação mensal.

[INTEGRA DA DECISÃO](#)

Crédito

Validade da notificação extrajudicial sem a especificação dos valores devidos, sendo bastante a referência ao contrato inadimplido.

[INTEGRA DA DECISÃO](#)

Licitude de cláusula que estipula os encargos financeiros de contrato de abertura de crédito em percentual sobre a taxa média aplicável aos Certificados de Depósitos Interbancários (CDIs).

[INTEGRA DA DECISÃO](#)

Extraconcursalidade dos atos cooperativos realizados entre a cooperativa e seu associado com vista a consecução dos objetivos sociais da cooperativa.

[INTEGRA DA DECISÃO](#)

Agropecuário

Nulidade das Certidões de Dívida Aliva (CDA) em razão da ausência de indicação clara e específica da origem e da natureza do crédito, bem como do respectivo fundamento legal, além de estarem baseadas em fato gerador incompatível com a atividade da cooperativa.

[INTEGRA DA DECISÃO](#)

Extraconcursalidade dos atos cooperativos realizados entre a cooperativa e seu associado com vista a consecução dos objetivos sociais da cooperativa.

[INTEGRA DA DECISÃO](#)

SOCIETÁRIO EM PAUTA

STJ afasta responsabilidade de instituição financeira em golpe PIX por engenharia social

A 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 2.238.532/SP, afastou a responsabilidade civil de instituição financeira em caso de fraude praticada por meio de engenharia social, no qual as transferências via PIX foram realizadas pela própria consumidora com uso de senha pessoal, celular previamente habilitado e demais autenticações exigidas. Para o STJ, nessas hipóteses, não há defeito na prestação do serviço bancário, mas sim fortuito externo, apto a romper o nexo causal e a afastar a responsabilização objetiva da instituição financeira.

A decisão é especialmente relevante para as cooperativas de crédito, pois reforça que a Súmula 479 do STJ não se aplica de forma automática quando inexistente falha nos sistemas de segurança e quando o próprio cooperado concorre decisivamente para a consumação da fraude. O precedente também oferece importante fundamento defensivo para atuação judicial das cooperativas em casos semelhantes, além de evidenciar a importância de manter mecanismos robustos de prevenção, autenticação e registro das operações.

Para acessar a análise completa elaborada pelos Doutores Filipe Senna e Italo Jordânio, do escritório Jantalia Advogados, clique abaixo.

[SAIBA MAIS](#)

TRIBUTÁRIO EM PAUTA

STF e a figura do devedor contumaz: o que muda para cooperativas e contribuintes

A Lei Complementar nº 229/2026 trouxe ao ordenamento jurídico nacional uma definição uniforme para o chamado devedor contumaz, aquele contribuinte que, de forma substancial, reiterada e injustificada, deixa de recolher tributos como estratégia de negócio, em detrimento da livre concorrência.

Na matéria elaborada com apoio do escritório BMAS, são apresentados os precedentes do STF que pavimentaram esse caminho, desde os julgamentos envolvendo fabricantes de cigarros até as recentes ADIs que validaram regimes especiais de fiscalização estaduais, além das consequências práticas do enquadramento nessa classificação: impedimento de contratar com o Poder Público, declaração de inaplicável cadastral, bloqueio a benefícios fiscais e restrição à adesão a transações tributárias federais.

O tema merece atenção redobrada das cooperativas, especialmente diante do alerta de que a Portaria Conjunta RFB/PGFN/MF nº 6/2026 pode incluir no cálculo da inadimplência valores ainda em discussão administrativa, o que amplia indevidamente o universo de enquadrados.

Acompanhe a análise completa clicando abaixo.

[SAIBA MAIS](#)

TRABALHISTA EM PAUTA

Empresa intermediadora de trabalho temporário é condenada por excluir temporários da cota PcD

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho – TST decidiu que a empresa, intermediadora do trabalho temporário, deve calcular a cota de pessoas com deficiência prevista em lei considerando todos os seus empregados, inclusive os contratados sob o regime de trabalho temporário. O colegiado também reconheceu o dano moral coletivo e fixou indenização de R\$50 mil.

Para conferir os detalhes da decisão do TST, clique abaixo.

[SAIBA MAIS](#)

LGPD NO COOP

Shadow AI e a Proteção de Dados Pessoais

A rápida disseminação da inteligência artificial no ambiente corporativo tem ampliado ganhos de produtividade, mas também trouxe um novo risco para a conformidade com a LGPD e para a segurança da informação: a chamada *Shadow AI*. O fenômeno ocorre quando colaboradores utilizam, sem aprovação formal ou supervisão institucional, ferramentas públicas de IA para otimizar tarefas do dia a dia, inserindo nelas dados pessoais e informações internas da organização.

No contexto das cooperativas, esse uso não controlado pode comprometer não apenas a conformidade legal, mas também a confiança que sustenta o próprio modelo cooperativista. Relatórios, contratos, dados cadastrais, informações financeiras e registros de atendimento, quando inseridos em plataformas não homologadas, podem sair do perímetro de segurança da instituição sem garantias adequadas de confidencialidade, rastreabilidade ou descarte, elevando os riscos de exposição e uso indevido.

Sob a perspectiva da LGPD, a *Shadow AI* pode violar princípios como finalidade, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização. Por isso, torna-se essencial que as cooperativas adotem políticas claras de governança para o uso de inteligência artificial, com atuação conjunta das áreas de TI, segurança da informação e do encarregado pelo tratamento de dados pessoais. Mais do que reagir a ameaças externas, é preciso prevenir práticas internas que possam fragilizar a governança institucional e afetar a reputação e a confiança dos cooperados.



FIQUE POR DENTRO

CNJ suspende dispositivo do Provimento nº 216/2026 após atuação do Sistema OCB

O Sistema OCB obteve importante resultado no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em relação ao Provimento nº 216/2026, que trata de diretrizes para o processamento das recuperações judiciais e falências envolvendo produtores rurais. Desde a edição da norma, a OCB vinha apontando preocupação específica com a redação do art. 15, inciso IV, por entender que o dispositivo se afastava da Lei nº 11.101/2005 e da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao restringir indevidamente a exclusão de atos cooperativos, especialmente aqueles relacionados a operações de crédito, do âmbito das recuperações judiciais.

Diante desse cenário, a OCB protocolou Pedido de Providências perante o CNJ e intensificou a atuação institucional sobre o tema, com apresentação de memoriais e realização de agendas junto à Corregedoria Nacional de Justiça. Em continuidade a essa estratégia, a Presidente Executiva do Sistema OCB, Tânia Zanella, a Gerente-Geral de Negócios da OCB, Clara Maffia, e a advogada da OCB, Mariana Melato, foram recebidas em audiência pelo Ministro Mauro Campbell, Corregedor Nacional de Justiça, oportunidade em que foram reforçados os fundamentos jurídicos do pleito, a urgência da matéria e os impactos concretos já identificados no âmbito judicial.

Logo após a reunião, o **Ministro proferiu decisão acolhendo o pedido de suspensão da eficácia do art. 15, inciso IV, do Provimento nº 216/2026, nos termos requeridos pelo Sistema OCB**. A medida representa relevante avanço para a adequada compreensão do regime jurídico do ato cooperativo. O tema seguirá em análise no CNJ, com previsão de manifestação prévia do FONAREF antes da apreciação definitiva da controvérsia.